



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2023

Interessado: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Assunto: Aquisição lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

Anexo: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.001823/2023-22, COM - _____ FOLHAS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 – CJU/RN			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24

NUP: 64036.001823/2023-22

Sequência da montagem do processo				
Nr	Documento	SIM	NÃO	Não é o caso
1	Capa do processo	X		
2	Lista de verificação	X		
3	Termo de Abertura do Processo administrativo	X		
4	DIEx requisitória (da Seção interessada)	X		
5	Termo de Referência (da Seção interessada)	X		
6	Pesquisas de preço		X	
7	Cotação consolidada (*1)		X	
8	Justificativa das necessidades	X		
9	Aprovação motivada do Termo de Referência	X		
10	Declaração de Dotação orçamentária	X		
11	Autorização para abertura da Licitação	X		
12	Resumo das Manifestações de interesse (SICAF)		X	
13	Manifestações de interesse (das OM's interessadas) (*2)	X		
14	Declaração de responsabilidade fiscal	X		
15	Licitação exclusiva para ME/EPP/COOP (*3)		X	
16	Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio	X		
17	Edital	X		
18	Anexo I	X		
19	Anexo II	X		
20	Anexo III	X		
21	Certificado de uso das minutas da AGU		X	
22	Ofício SALC → CJU para Parecer Jurídico	X		
23	Termo de encerramento	X		



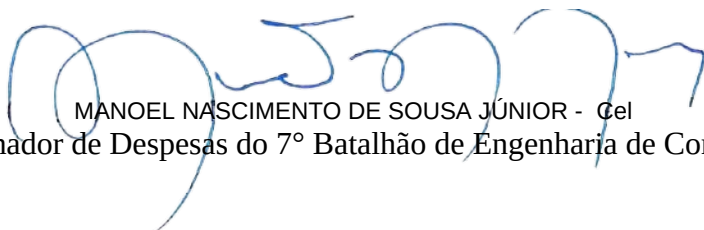
MINISTÉRIO DA DEFESA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64036.001823/2023-22

PREGÃO Nº 03/2023 – 7º B E CMB

Em conformidade com o disposto no Art 38 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo com NUP **64036.001823/2023-22**, modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do **menor valor global**, referente à licitação acima indicada, tendo por objeto **Aquisição de filtros lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Quartel em Natal-RN, 06 de abril de 2023


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DIEx 21- Seção de Manutenção e Controle/7º BECmb
EB: 64036.001823/2023-22**

Natal-RN, 10 de dezembro de 2022.

Do Chefe da Seção de Manutenção e Controle

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: Contratação de aquisição de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos.

Referência:

1. Lei nº 8.666/93;
2. Lei nº 9.784, de 1999.
3. Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
4. Lei Complementar nº 123, de 2006;
5. Lei nº 10.520, de 2002;
6. Decreto nº 3.555, de 2000;
7. Decreto nº 5.450, de 2005;
8. Decreto nº 7.892/2013;
9. Decreto nº 7.203, de 2010;
10. Decreto nº 2.271, de 1997;
11. Instrução Normativa Nr 03/2010 - DOC, de maio de 2010;
12. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;
13. Instrução normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
14. Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU; e
15. ABNT NBR 15296.

Anexos:

1. Termo de Referência;
2. Pesquisas de preço;
3. Consolidação das médias de preços;
4. Mapa de risco; e
5. Estudos preliminares.

Nos termos do contido no Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a **aquisição de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos**, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo.



FELIPE MAGALHÃES DA SILVA – 1º Ten
Chefe da Seção de Manutenção e Controle do 7º BE Cmb

Aprovo, em 10 de dezembro de 2022.



JOÃO BRUNO DO SANTOS VEIGA – Cap
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Despacho do OD:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Para fins do Art. 38 da lei 8666/93 de 21 junho de 1993, empregar os recursos do Tesouro/ UG 160343.

SISTEMA DE REGISTRO PREÇO

TRADICIONAL



LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros – 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO Nº 03/2023
(Processo Administrativo NUP: 64036.001823/2023-22)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediada na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/04/2023

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de aquisição de lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. S. S.', is located at the bottom right of the page.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.2.1. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 4.4.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8. que objeto é prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Unidade de medida;
 - 6.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavos).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzidos:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feito pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

8.5.3.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

8.5.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

8.5.3.4. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*



- 8.5.3.5.** *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*
- 8.5.3.6.** *Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*
- 8.5.3.7.** *Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



- 9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5.1. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



- 9.11.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Dados da empresa fornecedora (Razão Social ou nome fantasia e CNPJ);
 - 9.11.1.1.2. Dados da CONTRATANTE (Razão Social ou nome fantasia e CNPJ);
 - 9.11.1.1.3. Descrição dos bens fornecidos pertinentes e compatíveis, com suas respectivas características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - 9.11.1.1.4. Data da emissão do atestado;
 - 9.11.1.1.5. Assinatura do representante legal da CONTRATANTE.
 - 9.11.1.1.6. OS atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



9.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões

também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS



- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



- 17.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não manter a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.7becmb@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE: Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN.**
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e no site www.7becmb.eb.mil.br, no endereço eletrônico alc.7becmb@hotmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE: Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN** nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas as 16:00 horas de segunda a quinta feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência



- 20.1.1.1. APÊNDICE A – Estudos Técnicos Preliminares
- 20.1.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 20.1.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 20.1.4. ANEXO IV – Critérios de Sustentabilidade
- 20.1.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Natal/RN, 10 de dezembro de 2022.



LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Cel
Ordenador de despesas do 7º BE Cmb





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão de Engenheiros /1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**(ANEXO I)
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 03/2023
(Processo Administrativo NUP: 64036.001823/2023-22)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta é aquisição lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

1.1.1. Estimativas de necessidades individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	CRITÉRIO DE JULGAMEN TO	VALOR UNITÁRIO	UASG	LOCAL	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
01	Óleo lubrificante para motores a diesel sae 15w40 - api ci-4/sj (20 litros)	472896	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 560,26	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	140	R\$ 78.436,40
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	40		
02	Óleo hidráulico sae 50 – atf oh (20 litros)	470288	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 646,66	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 32.333,00
03	Óleo hidráulico sae 68 – sh68-ad (galão) LUBRAX HYDRA 68	467556	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 543,93	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 27.196,50
04	Óleo para transmissão sae 85w140 - api gl-5 (galão)	473133	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 503,13	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	20	30	R\$ 15.093,90
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		

05	Óleo para compressor de ar aw 150	482948	Litro	Menor Preço	R\$ 42,89	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 2.144,50
06	Óleo lubrificante base mineral multi viscoso 15w40, para motores a gasolina (galão 20l)	461660	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 412,92	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	20	20	R\$ 8.258,40
07	Óleo genoil ultra ref 1630024900 para alta temperatura (20 litros)	481125	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 476,91	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 4.769,10
08	Faixa Refletiva 3M™, para caminhão atendendo as regras do DENATRAN	232636	Unidade	Menor Preço	R\$ 83,00	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	100	R\$ 8.300,00
09	452-6006: GRAXA-3 PCT MO (LATA 500 G)	466770	LATA 500 G	Menor Preço	R\$ 86,09	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 430,45
10	452-7458: GRAXA-ALTA TEMPERATURA466770 (LATA 500 G)	466770	LATA 500 G	Menor Preço	R\$ 62,25	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 311,25
11	452-5996: GRAXA-5 PCT MO (LATA 500 G)	466770	LATA 500G	Menor Preço	R\$ 93,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 468,10
12	452-6000: GRAXA-5 PCT MO (LATA 500 G)	466770	LATA 500G	Menor Preço	R\$ 93,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 468,10

13	15W40 (CK-4) 20l	472896	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 560,26	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 2801,30
14	15W40 (CI-4) 20l	472896	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 693,66	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 3.468,30
15	10W30 (CI-4)	485814	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 31,46	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 314,60
16	10W	471970	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 101,87	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.018,70
17	SAE 50 20l	470288	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 646,66	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 12.933,20
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
18	80W (TRANSMISSAO E DIFERENCIAL) 20l	467488	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 533,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 10.672,40

19	85W140 (TRANSMISSAO E DIFERENCIAL) 20l	473133	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 503,13	160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		R\$ 5.031,30
20	75W140 (TRANSMISSAO E DIFERENCIAL) 20l	470289	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 381,39	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10		R\$ 3.813,90
21	5W30 (E7/E4) l	467708	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 52,04	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10		R\$ 520,40
22	10W-40 (CK-4) l	461578	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 49,94	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10		R\$ 499,40
23	80w90 (API- GL5) l	473132	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 30,82	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10		R\$ 308,20
24	20w40 (API- GL4) l	481744	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 23,55	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10		R\$ 235,50
25	80w140 (API- GL4) l	473131	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 56,53	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10		R\$ 565,30



26	AW68 (ISO VG68) 20l	471970	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 671,95	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 6.719,50
TOTAL											
R\$ 227.111,70											

- 1.2.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4.** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da homologação da ata, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.6.** Os materiais não serão aceitos se apresentarem características ou aparência de serem recondicionados, recuperados ou remanufaturados.
- 1.7.** Os materiais elétricos monofásicos deverão ser projetados para a tensão 220 V.
- 1.8.** Todos os materiais licitados no presente termo de referência deverão:
- 1.8.1** Possuírem certificação de qualidade emitida pelo INMETRO;
 - 1.8.2** Atenderem às normas da ABNT vigentes; e
 - 1.8.3** Atenderem às normas de preservação ambientais obedecendo aos conceitos de sustentabilidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.A** Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2. Serão utilizados como critérios de sustentabilidade ambiental os dispostos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, de acordo com o que se segue:

5.2.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.2.2. que os bens sejam constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;



- 5.2.3.** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.2.4.** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 5.2.5.** a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- 5.2.6.** Selecionada a proposta vencedora e em caso de inexistência da certificação que ateste a adequação, o órgão poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital deve prever, ainda, que caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.
- 5.3.** Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.
- 5.4.** Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.
- 5.4.1.** Para os itens enquadrados no anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, DE 15/03/2013 poderá ser solicitado ao licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, Inciso II, da lei 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA Nº 06, DE 15/03/2013, e legislação correlata, enquadrados nas atividades “INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÃO”, enquadrados respectivamente nos subtópicos 5-1 (FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES) E 5-2



(FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA) ou 5-3 (FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS) no que lhe couber.

5.5 . Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6 . ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 . O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço, abaixo relacionado:

6.1.1 . 7º BE CMB (160343) – 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE: Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, de segunda a quinta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min e na sexta-feira, no horário de 7h00min às 11h30min. Telefone de contato: (84) 3344.1088; e

6.1.2 . B ADM GU N (160342) - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL: Rua Amino Afonso, 12, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-010, E-mail: almoxbadmgun@gmail.com, de segunda a quinta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min e na sexta-feira, no horário de 7h00min às 11h30min ou 17º GAC – 17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA: Rua Coronel Flaminio, s/n, Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59.010-500, E-mail: aprovisionamento17gac@gmail.com, de segunda a quinta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min e na sexta-feira, no horário de 7h00min às 11h30min.

6.2 . Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



- 6.3** . Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4** . Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5** . O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6** . Os materiais do presente termo de referência só serão aceitos por esta Organização Militar se forem novos, não apresentarem avarias.
- 6.6.1.** Os materiais não serão aceitos se forem recondicionados, recuperados ou remanufaturados.
- 6.7** . Todos os materiais licitados no presente termo de referência deverão:
- 6.7.1.** Possuírem certificação emitida pelo INMETRO;
- 6.7.2.** Atenderem às normas da ABNT vigentes;

7 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 . São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.2 .** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 .** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1 .** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.1.1 .** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2 .** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 .** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 .** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5 .** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 . Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 . promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias e etc.

8.2 . Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9 . DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 . Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 . DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 . DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



12.4 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 . Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 . Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



12.12.1.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{(6 / 100)}{}$$

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \quad) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} \\ = 6\% \\ \underline{\quad\quad\quad} \quad 365$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE),



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificada:

15. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Se faz necessário essa garantia devido a ter itens que podem apresentar problemas de fábricas.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- A) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- E) Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) **Multa**;
 - (1) moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV) **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- V) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 . A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 . As sanções previstas nos subitens I, III, IV E V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 . As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 16.10** . Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.11** . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12** . O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13** . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- 17.1** . As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2** . Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3** . Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1**. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.3.1.1**. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão conter as seguintes características mínimas:
- 17.3.1.1.1 Dados da empresa fornecedora (Razão Social ou nome fantasia e CNPJ);
 - 17.3.1.1.2 Dados da CONTRATANTE (Razão Social ou nome fantasia e CNPJ);



- 17.3.1.1.3 Descrição dos bens fornecidos pertinentes e compatíveis, com suas respectivas características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 17.3.1.1.4 Data da emissão do atestado;
- 17.3.1.1.5 Assinatura do representante legal da CONTRATANTE.

- 17.4 .** O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item;
- 17.5 .** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18 . ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS .

- 18.1 .** O custo estimado da contratação é de **R\$ 227.111,70** (duzentos e vinte e sete mil, cento e onze reais e setenta centavos).

19 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .

- 19.1 .** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.


Natal/RN, 10 de dezembro de 2022.


FELIPE MAGALHÃES DA SILVA – 1º Ten
Requisitante



Cumprindo o que dispõe o § 1º, Inc. II, Art. 9º do Dec. nº 5.450, de 2005, aprovo o presente Termo de Referência que tem como objeto o registro de preço para a **eventual lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, haja vista que os materiais a serem licitados podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o § 1º do Art. 2º do Decreto Nº 5.450/05. Assim como foram tomadas as precauções necessárias, mediante pesquisa de mercado através de orçamentos coletados (inc. II do § 2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/93), atendendo as exigências legais e objetivando, assim, evitar o sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, atingindo dessa forma, a correta aquisição dos itens licitados, bem como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Aprovo, em 10 de dezembro de 2022.



LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - Cel

Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



Estudo Técnico Preliminar 7/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.001823/2023-22

2. Descrição da necessidade

O funcionamento das atividades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, exigem da Administração Militar uma constante preocupação com a correta gestão dos estoques de todas as classes de suprimentos, mantendo-os em níveis compatíveis com a continuidade de suas rotinas operacionais e administrativas. Para tanto, devido a grande demanda de obras e as diversas missões que são destinadas, esta Unidade Gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas para **filtros, e lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos**, objeto da presente licitação, requerendo fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Portanto, esta OM necessita adquirir, **filtros, e lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos** para garantir prontidão operacional do 7º **Batalhão de Engenharia de Combate**, tendo como escopo o bom funcionamento das seções de apoio e manutenção desta OM, viabilizando a disponibilidade da frota e objetivando estar o 7º **Batalhão de Engenharia de Combate** pronto para atender a qualquer missão que a ele seja destinada. Para tal, é de extrema importância, reforçar que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) recebe regularmente recursos provenientes de sua produtividade em grande escala, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal. Para o planejamento das aquisições e contratações também foi considerado um aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego, observando-se, assim, a necessidade de se manter Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção e Controle	FELIPE MAGALHÃES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A opção por produtos mais sustentáveis, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade, atende ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

Os critérios de sustentabilidade serão neste tópico objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.746/2012, nas Instruções Normativas 01/2010 e 10/2012 e alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (3ª edição – abril, 2020), entre normativos correlatos.

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938 /81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, como, por exemplo, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou certificação energética, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo geral de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior. Para alguns itens deverá prevalecer o prazo de garantia exigido na descrição do objeto.

- Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlatas.

Serão utilizados como critérios de sustentabilidade ambiental os dispostos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, de acordo com o que se segue:

- que os bens sejam constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- Seleccionada a proposta vencedora e em caso de inexistência da certificação que ateste a adequação, o órgão poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital deve prever, ainda, que caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.
- Para os itens enquadrados no anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, DE 15/03/2013 poderá ser solicitado ao licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, Inciso II, da lei 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA Nº 06, DE 15/03/2013, e legislação correlata, enquadrados nas atividades "INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÃO", enquadrados respectivamente nos subtópicos 5-1 (FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES) E 5-2 (FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA) ou 5-3 (FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS) no que lhe couber

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Conforme Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE maio DE 2020, Art. 7º;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

Para que o bem seja corretamente licitado, existem requisitos mínimos para sua satisfação previstos no Edital e em seu Anexo.

A contratação também requer que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate fornecedores exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 3ª EDIÇÃO ABR/2020

A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Trata-se de buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

“Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.”

As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil; • Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos.

Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo Ibama), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5. Levantamento de Mercado

Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Dada a especificidade técnica dos objetos deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

Visando auxiliar a aquisição de material de ferramentas para obra em conformidade com Art. 5º da IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros.

A presente pesquisa de preços foi realizada mediante consulta portal Painel de preços, conforme Art. 5º, da IN 73 de 05 de agosto de 2020.

Em todos os itens foi aplicado o cálculo da média para obter o valor estimado, concordante com o Art. 6º, da IN 73 de 05 de agosto de 2020.

6. Descrição da solução como um todo

Embora a Administração faça a manutenção periódica de seus equipamentos, a aquisição de novos produtos torna-se necessária a fim de substituir os que estão com vida útil bastante avançada ou que não atendem mais a critérios ergonômicos definidos pelas legislações aplicáveis.

Considerando que não há inovação na presente contratação, a mesma se dará mediante a aquisição dos bens constantes no tópico 2.5 do presente estudo, pois, para os itens definidos neste certame, há diversas empresas fornecedoras com uma variedade de marcas capazes de atender a demanda, bem como proporcionar competitividade ao certame.

Opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades do projeto nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, que proporcione vantagens econômicas e eficiência na prestação dos serviços, além de facilitar a execução dos procedimentos administrativos do Batalhão, gerenciamento de licitações e contratos, contatos com escalões superiores, dentre outras

atividades diárias desenvolvidas na OM. Quanto à aquisição, o sistema de registro de preços proporciona inúmeras vantagens, enquadradas na hipótese do Art. 3º, Inciso II, do Decreto 7892/2013: quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A aquisição dos materiais é fundamental para atender as necessidades desta Organização Militar, para evitar paradas e interrupções das atividades e para o bom andamento das diversas operações .

Os quantitativos estimados foram levantados pela Seção de Controle e garagem, tendo como base o histórico de consumo no anos de 2019, 2020 e 2021 e as necessidades verificadas pelo setor para melhor atender as demandas necessárias a para apoiar administrativamente a missão da Engenharia nas atividades de engenharia, logísticas de responsabilidade Patrimonial do Exército.

A metodologia utilizada para a definição dos quantitativos foi a verificação das necessidades para todas as demandas do 7º Batalhão de engenharia de Combate nos anos de 2022 e 2023, e a posterior subtração das quantidades existentes nos diversos Destacamentos, Seções e Subseções. Desta forma, chegou-se ao quantitativo máximo de cada item. Para os quantitativos mínimos, foi estimada a quantidade de material necessário para todos os integrantes desta OM de engenharia realizarem suas atividades utilizando os meios de outros setores, sem contar com o desgaste do material. Os quantitativos estimados foram levantados pelas Divisões, Seções e Subseções, tendo como base o histórico de consumo e as necessidades verificadas pelo setor para melhor atender as necessidades da missão institucional da Unidade

Em que pese os quantitativos terem sido definidos com base em necessidades reais e haver a intenção das aquisições em sua plenitude, a opção pelo Registro de Preços devesse à previsão de grande descentralização orçamentária.

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALOR UNITÁRIO	UASG	LOCAL	QTD M ÍNIMA	QTD M ÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
01	Óleo lubrificante para motores a diesel sae 15w40 - api ci-4/sl (20 litros)	472896	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 560,26	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	140	R\$ 78.436,40
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	40		
02	Óleo hidráulico sae 50 – atf oh (20 litros)	470288	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 646,66	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 32.333,00
03	Óleo hidráulico sae 68 – sh68-ad (galão) LUBRAX HYDRA 68	467556	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 543,93	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 27.196,50

04	Óleo para transmissão sae 85w140 - api gl-5 (galão)	473133	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 503,13	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	20	30	R\$ 15.093,90
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
05	Óleo para compressor de ar aw 150	482948	Litro	Menor Preço	R\$ 42,89	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 2.144,50
06	Óleo lubrificante base mineral multi viscoso 15w40, para motores a gasolina\ (galao 20l)	461660	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 412,92	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	20	20	R\$ 8.258,40
07	Oleo genoil ultra ref 1630024900 para alta temperatura (20 litros)	481125	Galão de 20 Litros	Menor Preço	R\$ 476,91	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 4.769,10
08	Faixa Refletiva 3M™ para caminhão atendendo as regras do DENATRAN	232636	Unidade	Menor Preço	R\$ 83,00	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	100	R\$ 8.300,00
09	452-6006: GRAXA-3 PCT MO (LATA 500 G)	466770	LATA 500 G	Menor Preço	R\$ 86,09	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 430,45
10	452-7458: GRAXA-ALTA TEMPERATURA466770 (LATA 500 G)	466770	LATA 500 G	Menor Preço	R\$ 62,25	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 311,25
11	452-5996: GRAXA-5 PCT MO (LATA 500 G)	466770	LATA 500G	Menor Preço	R\$ 93,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 468,10
12	452-6000: GRAXA-5 PCT MO (LATA 500 G)	466770	LATA 500G	Menor Preço	R\$ 93,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 468,10
						160343 - 7 BATALHAO DE					

13	15W40 (CK-4) 20l	472896	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 560,26	ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 2801,30
14	15W40 (CI-4) 20l	472896	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 693,66	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 3.468,30
15	10W30 (CI-4)	485814	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 31,46	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 314,60
16	10W	471970	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 101,87	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.018,70
17	SAE 50 20l	470288	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 646,66	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 12.933,20
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
18	80W (TRANSMISSAO E DIFERENCIAL) 20l	467488	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 533,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 10.672,40
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
19	85W140 (TRANSMISSAO E DIFERENCIAL) 20l	473133	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 503,13	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 5.031,30
20	75W140 (TRANSMISSAO E DIFERENCIAL) 20l	470289	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 381,39	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 3.813,90
21	5W30 (E7/E4) 1	467708	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 52,04	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 520,40

22	10W-40 (CK-4) 1	461578	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 49,94	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 499,40
23	80w90 (API- GL5) 1	473132	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 30,82	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 308,20
24	20w40 (API- GL4) 1	481744	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 23,55	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 235,50
25	80w140 (API- GL4) 1	473131	FRASCO 1 LITRO	Menor Preço	R\$ 56,53	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 565,30
26	AW68 (ISO VG68) 20l	471970	GALÃO 20 LITROS	Menor Preço	R\$ 671,95	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 6,719,50
TOTAL R\$ 227.111,70											

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 227.111,70 (duzentos e vinte e sete mil cento e onze reais e setenta centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (UASG Gerenciadora), nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: a) conveniência da aquisição de bens com entrega parcelada; e b) possibilitar a participação de outras unidades gestoras, que necessitem contratar o mesmo objeto licitado.

Os quantitativos solicitados dos materiais acima relacionados, se justificam pela demanda de utilização diariamente dos supracitados materiais por parte de todos os integrantes desta OM, inclusive em destacamentos de obras de Engenharia, leva-se em conta a estimativa da vida útil dos materiais, isso faz com que o parcelamento da aquisição ocorra naturalmente durante o ano.

Os bens objetos da contratação são de natureza de bens e serviços de uso comum, em face de suas especificações serem amplamente utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme o disposto no § 1º, art. 9º do Decreto nº 7.174, de 2010.

Compulsando a classificação de bens e serviços comuns, a aquisição do objeto da contratação dar-se-á na forma eletrônica do Pregão, consoante art. 1, § 1º, do Decreto 10.024/2019, sendo avaliado pela equipe técnica a viabilidade do parcelamento da solução de TIC a ser contratada e entendeu viável adquirir os alguns bens e materiais ora descritos por itens e, buscando, com

isso, proceder com ganho de economia de escala ao ampliar a competitividade, mas também obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Nesse contexto, os critérios de julgamento empreendidos nessa contratação serão os de menor preços por itens, nos termos do art. 7º do Decreto n. 10.024/2019, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitada a isonomia entre os licitantes, ao mesmo tempo, garantindo a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos e contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Foi realizado levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da unidade para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores e foi verificado que não haverá a necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a contratação em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora o Exército Brasileiro não tenha aderido ao Plano Anual de Contratações (PAC). A instituição, por meio do Sistema de Engenharia do Exército - SEEx, é a única do Estado Brasileiro que executa de forma direta, obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII, do Art. 6º e inciso I, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Para o planejamento das aquisições e contratações devem ser considerado um aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego, observando-se, assim, a necessidade de se manter Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 7892/2013.

Opta-se por realizar a presente licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, conforme prescrevem os incisos II e IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Inciso II, Art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conforme especificações contidas neste documento e, justificadamente, opta por realizar a presente licitação, valendo-se da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: materiais comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

12. Resultados Pretendidos

Viabilizar aplicações de missão crítica e implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados, de forma continuada, aos seus usuários pelo fornecimento de um acesso eficiente e disponível para atender as demandas das ferramentas atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho.

A finalidade buscada pela Administração é evitar compras administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, escorado em estudos e pesquisas, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados

13. Providências a serem Adotadas

O 7º Batalhão de Engenharia de Combate com seu quadro de militares escalados, através do Calendário de Licitações, compõem a Equipe de Planejamento, onde cumprirão várias etapas processuais, como: Levantamento da especificação do serviços, levantamento da quantidade de cada serviço, pesquisa de preço, elaboração do Termo de Referência. Após o atendimento do serviço solicitado, são escalados três militares, os quais possuem experiência em suas respectivas áreas de atribuição em relação ao objeto da licitação, os quais possuem curso de fiscalização de contrato, para que a execução da garantia seja cumprida fielmente.

A Administração realizou levantamento prévio, designado por uma equipe de especialistas, prevendo qualitativamente e quantitativamente de insumos, à fins de renovação de material e prevenção de imprevistos gerados por falta de insumos da OM, com a finalidade de prezar pela eficácia e bom desenvolvimento nos trabalhos prestados, evitando assim descartes ambientais e gastos desnecessários de recursos. Foram tomadas todas as providências pela Administração, previamente à celebração do presente contrato, existem para isso militares capacitados para a fiscalização e gestão contratual.

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Boletim interno Nr 51 / 7ºBECmb de 17 de março de 2022.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Para que a aquisição dos materiais seja realizada de forma correta, pela Organização Militar, de modo a respeitar todas as possibilidades de um manejo sustentável destes materiais, mantendo os reais dados de sua disponibilidade e sustentabilidade e tornando imprevisíveis os danos que possam surgir.

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do material;

Caso haja baterias que serão substituídas por novas. Neste caso, informamos que as baterias usadas serão descartadas de forma adequada por esta OM conforme a legislação pertinente;

Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou quaisquer outros materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); e

Bens que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA e INMETRO.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

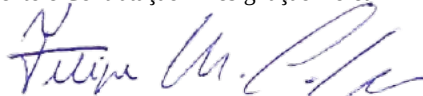
15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da constatação dos aspectos de viabilidade técnica, econômica da futura contratação procedida nos itens anteriores deste instrumento, tendo em vista ainda a não ocorrência de quaisquer outros óbices legais, conclui-se pela viabilidade da contratação em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.



FELIPE MAGALHÃES DA SILVA - 1º TEN

Chefe da Seção de Manutenção e Controle

Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.



LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - CEL

Autoridade competente

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Pregão Nr 003/2023
NUP: 64036.001823/2023-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N.º

A União, por intermédio do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, com sede na **Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº ____/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.1. 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Pregão Nr 003/2023
NUP: 64036.001823/2023-22

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM **ENTRE** **SI**
O(A)..... **E A EMPRESA**

A União, por intermédio do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, com sede na **Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					

...					
-----	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

_____ 

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Pregão Nr 003/2023
 NUP: 64036.001823/2023-22

.....**(Nome da Empresa)** CNPJ nº,
 sediada **(endereço completo)**....., estabelecida
 no endereço _____, **DECLARA**, sob as sanções
 cabíveis, que:

I - utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realiza programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

VI - Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental que constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

(Cidade)-(UF), ____ de _____ de 2023.

 (Nome do Representante Legal da Empresa)
 (Função)

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Pregão Nr 003/2023
NUP: 64036.001823/2023-22

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

BANCO / AGÊNCIA / NÚMERO DA CONTA-CORRENTE

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

ME/EPP () SIM () NÃO

1. Propomos prestar ao (XXXXXXXXXX), pelo preço a seguir indicado, os serviços abaixo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 03/2023 do 7º BE Cmb:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ ()

2. Preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.

3. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução objeto da licitação.

4. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados, transporte para as visitas e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

5. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

6. Proposta para formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Local e data

Assinatura

Nome do proprietário ou representante legal

CPF/Identidade e função

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP): 64036.007253/2022-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

JUSTIFICATIVAS

- 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO.**
- 2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO.**
- 3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de *Aquisições de filtros, e lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate* conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO.

Garantir a prontidão operacional do **7º Batalhão de Engenharia de Combate**, tendo como escopo o bom funcionamento das seções de apoio e manutenção desta OM, viabilizando a disponibilidade da frota e objetivando estar o **7º Batalhão de Engenharia de Combate** pronto para atender a qualquer missão que a ele seja destinada. A estimativa das quantidades a serem adquiridas baseia-se na periodicidade da realização das manutenções, previstas nos manuais técnicos das viaturas, juntamente com a média histórica de consumo de filtros e lubrificantes do último ano, além da quantidade de viaturas existente na unidade. Alguns filtros e lubrificantes podem ser acrescidos, em virtude de se haver necessária a existência dos mesmos nas atividades de manutenção, como também algumas quantidades acrescidas de alguns já utilizados, pois no anos anteriores, tais quantidades não atendiam á demanda necessitada pela atividade.

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O pregão por ser modalidade licitatória que privilegia a celeridade, eficiência, e fomenta a competitividade sem abrir mão da isonomia entre os participantes, além de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade para a administração pública.

O artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS


A Lei 8.666/93, em seu artigo 15º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

Justificadamente, opta-se por realizar uma licitação, valendo-se de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades do 7º BE Cmb nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, em que os preços permanecerão válidos por um período de 12 (doze) meses, atendendo-se, com isso, dos Princípios da Eficiência e da Economicidade. Portanto, o sistema de registro de preços conforme disposto no Art. 3º, Incisos, I a II, do Decreto 7892, de 23 Jan 13, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Natal, RN, 10 de dezembro de 2022.



LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - TC
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Aprovação Motivada do Termo de Referência pela Autoridade Competente

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.001823/2023-22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

APROVO, conforme o art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 8, IV Decreto 3.555/00, o termo de referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, cujo o objeto é Aquisição de filtros lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Aprovo, em 06 de Abril de 2023.


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

NUP Nº 64036.001823/2023-22

PREGÃO Nº 03/2023 – 7º B E CMB

Autorizo o início do processo licitatório conforme art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V do decreto 5.450/05, para a Aquisição de lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 06 de abril de 2023.


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.001823/2023-22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que versa a aquisição de filtros lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos Batalhão de Engenharia de Combate, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo **menor valor global**, que será iniciada no presente exercício, não gera despesas para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, pois não são utilizados recursos da União.

Natal, RN, 06 de abril de 2023.


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



MINISTÉRIO DA DEFESA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

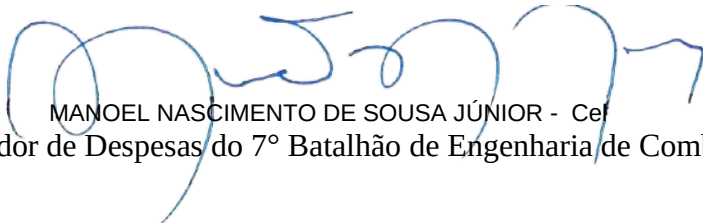
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64036.001823/2023-22

PREGÃO Nº 03/2023 – 7º B E CMB

Em conformidade com o disposto no art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05, resolvo designar o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio abaixo relacionados, para procederem o desenvolvimento do Processo Administrativo com NUP 64036.001823/2023-22, modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do menor valor global, referente à licitação acima indicada, tendo por objeto a aquisição de lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos:

NATALIA CRISTINA CABRAL – 3º Sgt – Pregoeiro
RODRIGO MARCIO BARBOSA FERREIRA – S Ten – Membro da Equipe de Apoio
FELIPE MAGALHÃES DA SILVA - 1º TEN – Membro da Equipe de Apoio

Natal-RN, 06 de abril de 2023


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 3 | Página: 19

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Combate

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160343

Nº Processo: 64036001823202322. Objeto: Aquisição lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 24/03/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Djalma Maranhao, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/04/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/03/2023) 160343-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, N° 1402/2° ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00106/2023/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 22 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Ten. Cel. Eng. **Manoel Nascimento de Sousa Júnior**
Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN
7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN
Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN
CEP: 59075-290

NUP: 64036.007253/2022-01

INTERESSADOS: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º BEC

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Por solicitação do Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 39 - SALC/7º BE Cmb, datado de 02 de fevereiro de 2023, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **PARECER n. 00443/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^(a). Ana Julia Nascimento de Mendonça.

2. Fica DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU Aquisições, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036007253202201 e da chave de acesso 4be788bc

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1100608297 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2023 15:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 00443/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64036.007253/2022-01

INTERESSADOS: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA:

I - Licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para o registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de Filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos;

II - Regularidade formal do processo. Adequação da modalidade licitatória adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por itens;

III - Possibilidade jurídica, em face da alegada natureza comum do objeto (art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e 1º do Decreto nº 10.024/2019), quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou regime de tarefa (art. 3º, incisos II do Decreto nº 7.892/2013);

IV - Certame dividido em itens com valores inferiores a R\$. 80.000,00, destinado para participação exclusiva de ME/EPP;

V - Pela aprovação, após atendimento das orientações grifadas e condicionadas.

RELATÓRIO

1. Trata o processo administrativo encaminhado a esta e-CJU/Aquisições, pelo UNIÃO - 7º Batalhão de Engenharia de Combate, nos termos do *parágrafo único*, do art. 38, da Lei 8.666/93 c/c art. 19, inciso VII, "a", do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, da Advocacia-Geral da União, acerca do procedimento licitatório, na modalidade pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, **objetivando a eventual aquisição de Filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

2. Nesse momento, os autos foram encaminhados a esta CJU pela forma eletrônica, devidamente registrado no Sistema da AGU, de inteligência jurídica - SAPIENS, após conversão em formato PDF em sequência, nos quais estão materializados os documentos relevantes à análise:

-Volume 1:

-Termo de abertura (01);

- Listas de verificação (02/09);
- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (13/72);
- Gerenciamento de Riscos (73/74);
- ETP 1/2023, com aprovação (75/122);
- Justificativas (123/124);
- Planilha de Preços (125/148);
- Pesquisa de preços (149/200);
- Volume 02:
- Cont. Pesquisa de Preços (201/367);
- Volume 03:
- Cont. Pesquisa de Preços (368/399);
- Volume 04:
- Cont. Pesquisa de Preços (400/581);
- Volume 05, 06, 07, 08, 09:
- Cont. Pesquisa de Preços (582/1017);
- Volume 09:
- Relatório da Pesquisa de Mercado: Painel de Preços, mídia especializada, sítios eletrônicos, aprovado pelo OD (1018/1147);
- Justificativa da pesquisa de preços, aprovado pelo OD (1148/1151);
- Autorização do OD (1152);
- Declaração de Responsabilidade Fiscal (1153);
- Declaração de Atividade de Custeio (1154);
- Permissão de adesão a Ata de Registro de Preço (1155/1156);
- Critérios de Práticas e Sustentabilidade (1157/1162);
- Designação da Comissão de Planejamento (1166/1168);
- Volume 11:
- Manifestação de interesses, aprovado pelo OD (1175/1265);
- Documento de Formalização de Demanda - Participante (1267/1268);
- ETP - Participante (1269/1271);
- Gerenciamento de Riscos-Participante (1272/1275);
- Volume 12:
- Relatório de consumo (1276/1278);
- Analisar IRP (1279/1321);
- Edital, assinado pelo OD (1322/1342);
- TR (1343/1374);
- Volume 13:
- Cont. TR, aprovado (1375/1438);
- ETP nº 1/2023 - 7º Batalhão (1439/1485);
- Ata de Registro de Preços (1486/1490);
- Termo de contrato (1491/1494).

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. De início, incumbe ressaltar que a manifestação da presente análise tem como propósito realizar assessoramento à autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos por ela a serem praticados ou efetivados, envolvendo, também, exame prévio e conclusivo dos textos das minutas contratuais. A atribuição desta e-CJU/Aquisições é, portanto, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

4. Porquanto, a análise desta e-CJU/Aquisições está restrita as questões jurídicas e formais do processo, não sendo atribuição deste subscritor a apreciação de aspectos técnicos do objeto a ser adquirido, nem quanto à necessidade da contratação. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

5. Cabe esclarecer, que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, incumbindo a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DA ANÁLISE JURÍDICO FORMAL DO PROCESSO

III.1 - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

7. Inicialmente, importa consignar que o processo administrativo em exame foi constituído, no âmbito do órgão, por meio físico e posteriormente reproduzida cópia para inserção no Sistema Sapiens.

8. Conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo de contratação deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado. Ademais, deve-se observar as regras previstas na Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos (para os órgãos militares), sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

9. Vale registrar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. No presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

10. Cabe, contudo, fazer um alerta referente aos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que assim dispõe:

“Art. 22 No prazo de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação”.

11. Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.

12. De todo modo, mesmo que ainda não tenha sido possível implementar o processo eletronicamente, cumpre alertar ao órgão consulente acerca da necessidade de digitalização do processo em formato de arquivo editável, de modo a agilizar o exame dos autos e possibilitar a detecção de eventuais irregularidades. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no item 9.3 do Acórdão nº 934/2021 - Plenário, assim se manifestou: "9.3. dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011" (g.n.). Portanto, recomenda-se ao órgão que, quando da digitalização de seus futuros processos licitatórios, utilize um formato de arquivo editável, como é o caso, por exemplo, do arquivo PDF pesquisável (OCR), o que contribuirá sobremaneira para a agilização da análise, seja por parte desta Consultoria, seja por parte dos órgãos de fiscalização e controle.

III.2 - MODALIDADE LICITATÓRIA E DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. Verifica-se, na hipótese em exame, que a intenção do órgão assessorado reside na realização de certame na modalidade Pregão Eletrônico, para o registro de preços, objetivando futura e eventual **aquisição de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos**, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

14. A propósito, consta do Termo de Referência que o objeto da futura contratação tem natureza comum (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e inciso II do art. 3º do Decreto n. 10.024/2019), com base no que se entende corretamente adotada a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do estabelecido pelo §3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

15. No que toca à utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, procedimento especial de licitação visando selecionar proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação, vale destacar que se encontra, no âmbito Federal, disciplinado no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018).

16. Com efeito, o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, elenca as hipóteses em que o referido Sistema poderá ser adotado; e o art. 7º do mesmo diploma garante respaldo para a realização do certame na modalidade pregão eletrônico, cujo disciplinamento consta da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, já citados. A propósito, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002, trata da utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços destinado a eventual contratação de bens e serviços comuns.

17. Importa ser enfatizado que "é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013" (*Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU*). Em razão da revogação do Decreto nº 3.931/2001, restou superado o *Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU*. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento único de contingenciamento orçamentário, por exemplo, sendo necessário indicar em qual(is) delas se enquadra o pretendido registro de preços. Transcreve-se o art. 3º citado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes

hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18. No caso dos autos, pode-se afirmar que o órgão fundamentou a opção pelo Sistema de Registro de Preços com base no art. 3º, inciso II do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme extrai da Justificativa, contida no item 6 do ETP nº 1/2023, fls.77/78 (Volume 01). Logo, entende-se que a adoção do SRP se encontra em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, podendo, doravante, ser aplicado para instrumentalizar a licitação impulsionada pelo Órgão consulente.

III.3 - INSTRUÇÃO DO FEITO

19. De início, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 1º da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-List previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390.

21. Referidas listas são excelentes instrumentos de apoio para que seja aferida a correção da instrução do feito, na medida em que oferecem aos órgãos todas as informações necessárias ao atendimento das exigências legais, o que, ao ver desta subscritora, torna prescindível repetir-se, em todas as manifestações jurídicas, orientações instrutórias básicas já de conhecimento dos órgãos assessorados.

22. No presente caso, percebe-se que, embora o caderno processual tenha sido instruído com a lista de verificação extraída do sítio eletrônico da AGU (Volume 01-fls.02/09), atualizada em março de 2022, porém, não foi localizada a lista concernente ao Anexo I da ON SEGES/MP nº 02/2016, de uso obrigatório, o que deve ser providenciado em atenção do citado normativo.

23. Apesar disso, compulsando os documentos relacionados na parte preambular deste opinativo, vê-se que o processo foi bem instruído, contando com a materialização de todos os atos necessários, conforme adiante elencado:

- Autuação e abertura do processo, a partir de solicitação do setor competente (documento de oficialização da demanda), com autorização da autoridade competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93; do art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000; arts. 8º, V, e art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019; e art. 5º, III, do Decreto nº 7.892/13);
- Manifestação de que o objeto da presente licitação se constitui atividade de custeio, na forma do Decreto nº 10.193/2019;

- Descrição do objeto e justificativa da contratação (princípio da motivação dos atos administrativos - art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99; e art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002);
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Primeira etapa da fase de planejamento da contratação (art. 8º inciso I e art. 14, I do Decreto nº 10.024/2019) -, pela Equipe de Planejamento da Contratação (art. 6º da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020), a partir do documento de formalização da demanda emanado do setor requisitante, contendo as informações constantes do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020;
- Justificativa do Quantitativo (art. 7º, § 4º e art. 15, §7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93).
- Elaboração do Termo de Referência (TR) - Etapa da fase de planejamento, seguinte à confecção do ETP (art. 8º inciso II e art. 14, I, do Decreto nº 10.024/2019), contendo os elementos inerentes na forma estabelecida no art. 3º, XI do decreto citado;
- Aprovação do ETP e do TR (art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019);
- Estimativa de custo, por meio de pesquisa realizada no Painel de Preços (Comprasnet) e junto a sites especializados, com juntada da tabela comparativa dos preços coletados (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; no art. 3º, XI, "a", 2, e art. 8º, inciso III do Decreto nº 10.024/2019; no art. 5º, IV; art. 7º do Decreto nº 7.892/2013; nos arts. 15, III e V, e 43, IV da Lei nº 8.666/93; e no art. 5º, I e IV, da IN SEDGG/ME nº 73/2020);
- Designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002 e arts. 8º, inciso VI, art. 14, V e art. 16 do Decreto nº 10.024/2019);
- Publicação da intenção de registro de preços (art. 4º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013); e
- Confecção do Edital e seus anexos (art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002; art. 8º, inciso VII e VIII, art. 14, III do Decreto nº 10.024/2019; art. 40 da Lei nº 8.666/93), com objeto dividido em itens (§1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93), corretamente destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de os valores de todos os itens não superarem o montante de R\$ 80.000,00 (art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

24. Não obstante os atos praticados, são necessárias algumas orientações, dentre as quais, inclusive, umas de cunho corretivo da instrução do feito, nos termos a seguir esposados.

25. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - De início, a título de orientação, é importante anotar que o Portal de Compras do Governo Federal dispõe de um rol de links úteis para auxiliar os gestores na confecção do ETP, dentre eles destaca-se a página de perguntas frequentes que pode ser acessada através do seguinte endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/etp-digital>, **sendo extremamente recomendável que os gestores sempre façam uso de relevante ferramenta e sigam as orientações ali traçadas.**

26. Não obstante o documento em comento contemple elementos de natureza técnica, faz-se necessário tecer algumas considerações concernentes aos conteúdos dos ETP's ilustrados nos autos, quais sejam:

-Tópico 2 - Descrição da Necessidade - a justificativa apresentada encontra-se extremamente genérica, necessário seja complementada com justificativa mais específica quanto ao objeto a ser licitado.

-Como podemos verificar o Estudo Técnico Preliminar, não se encontra firmado pela Equipe de Planejamento, que deve ser devidamente designada para esta licitação.

-Assim, condicionaremos, a APROVAÇÃO desta licitação, referida providência, assim também como deve ser providenciada a APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, para que possa basear o Termo de Referência.

27. Por fim, após os ajustes acima apontados, o ETP deverá ser submetido a aprovação pela autoridade competente do órgão consulente, em atendimento ao inciso II do art. 14, do Decreto n. 10.024/2019.

28. Pesquisa de preços - A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

29. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

30. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

31. Examinando o caso, observa-se que o órgão se utilizou de consultas no Painel de Preços (Comprasnet) e também junto a sites, conforme previsto no art. 5º, da IN SEDGG/ME nº 73/2020, em número mínimo de 03 (três) para cada item, apurando o valor estimado a partir da média dos preços encontrados, no intuito de atender ao disposto no art. 6º da IN citada, conforme revela o Mapa Comparativo de Preços (Volume 01 - fls.125/148).

32. Calha ser acentuado, ainda, embora não seja atribuição desta Consultoria a análise da congruência das especificações e dos valores apurados, pois tais distorções podem impactar diretamente nos preços estimados para a presente licitação.

33. A propósito, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 234/236.), a validade e a segurança da pesquisa de mercado estão sujeitas à observância de alguns requisitos, como o da parametrização. Em suas palavras: *“quando o pesquisador encontra no mercado produtos diferentes, deve avaliar os parâmetros, parametrizando a sua pesquisa”*.

34. Assim, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, é relevante:

- a) verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;
- b) em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;

- o c) em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descurar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

35. Faz-se necessário, portanto, que o órgão consulente promova uma análise crítica da pesquisa realizada e pondere se os preços estão efetivamente aptos a compor a estimativa (§3º, do artigo 6º da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020). Havendo exclusão dos preços com valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis, o Órgão deve complementar a pesquisa, cuidando para que a estimativa final seja baseada no número mínimo exigido (03) (artigo 6º caput) ou que se apresente as devidas justificativas, na forma autorizada pelo §4º, do artigo 6º da citada IN.

36. Por derradeiro, o órgão deve lembrar que a pesquisa é o balizador e o limitador dos preços da licitação, e que a despesa poderá ser futuramente submetida aos órgãos de controle, com as respectivas responsabilizações (art. 113, da Lei nº 8.666/1993), o que impõe sua devida atenção.

37. Diretrizes de sustentabilidade ambiental - Quanto à necessidade de o órgão observar referidas diretrizes na contratação, as registre-se que o fundamento está ancorado na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 1993, nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e em outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

38. Nesse sentido, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

39. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas". Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem.

40. Acrescenta-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, é recomendável, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

41. Além disso, é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas

correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição - 2020), disponível na página de Internet da AGU.

42. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993. O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

43. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

44. No que tange às aquisições objeto da licitação examinada nestes autos, vê-se que o órgão fez constar no Termo de Referência, **devendo, no entanto, se certificar quanto à efetiva observância do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.**

45. Instrumento convocatório e seus anexos - O art. 21, VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e o art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços. Nesse aspecto, vê-se que os instrumentos pertinentes foram confeccionados e colacionados, cujos conteúdos serão examinados a seguir.

DO SRP E PARTICIPANTES

46. Observa-se que a presente licitação, trata de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, embasado no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7892/2013, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

47. Não conseguimos detectar nos autos, se houve a publicação do IRP e se houveram interessados. Dessa forma, indispensável seja esclarecida e demonstrada a publicação em tela.

48. Constam dos autos, manifestação de interesse da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, conforme volume 11, fls.1175/1275 dos autos. Entretanto, indispensável seja anexado aos autos, a manifestação favorável do Gestor da Licitação.

III.4 - ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

49. Inicialmente, cumpre frisar que o órgão adotou os modelos padronizados e atualizados, elaborados nacionalmente pela AGU, conforme recomendado, indicando e justificando as alterações levadas à efeito. **No entanto, verificou-se a necessidade de correções, conforme será adiante abordado.**

Edital

50. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou a pertinente minuta disponibilizadas pela AGU, modelo para Pregão Eletrônico, atualização em fevereiro/2022.

Termo de Referência

51. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, nota-se a necessidade de ajustes em temas não técnicos, conforme disposto a seguir:

52. Calha se registrado, de logo, a necessidade de seja retificado o fundamento jurídico de aprovação do Termo encartado no Volume 13, fls.1438, tendo em vista que o Decreto nº 5.450/2005 foi revogado pelo Decreto nº 10.024/2019, o qual ainda se encontra em vigor.

53. **ITEM 1 - DO OBJETO** - Quanto às informações constantes do quadro descritivo do objeto, importa frisar, de logo, que não cabe a esta Consultoria se debruçar sobre as especificações dos itens, nem mesmo conferir os quantitativos consolidados (com base no documento de oficialização da demanda), muito menos aferir se os valores pesquisados e considerados na estimativa da contratação foram corretamente calculados e incluídos do TR. A esse respeito, parte-se do pressuposto que o órgão observou corretamente as especificações necessárias e os dados apurados na instrução do feito, sendo de sua exclusiva responsabilidade. No entanto, entende-se imprescindível algumas orientações.

54. A primeira delas, diz respeito à **indicação de marca/fabricante**. Cabe salientar que, a princípio, a lei veda a preferência por marca - art. 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a própria lei, em seu art. 7º, parágrafo 5º admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável:

“Art. 15. (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;“

7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

55. Com efeito, para justificar a indicação de marca, a motivação técnica deve ser claramente descrita, de forma a demonstrar sua pertinência ou indispensabilidade para a seleção do objeto pretendido, além de ser confirmada pela autoridade competente (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 11ª edição. *Jus Podivm*: Salvador, 2020. P. 178). Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

56. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

57. Por outro lado, consoante diretrizes do TCU (nesse particular, os Acórdãos TCU nº 2.300/2007-Plenário e 1.344/2009-2ª Câmara são esclarecedores), também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

58. Cabe trazer à baila a seguinte decisão do TCU:

“A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.” (AC-2829/15 - Plenário do TCU)

59. Nesse raciocínio, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 05 é elucidativa:

“Deve a Administração detalhar o objeto da contratação, vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta pode ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Quando necessário a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, cuja eficácia será comprovada pelo potencial fornecedor, de acordo com as condições definidas pela Administração.”

60. Por fim, registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive *softwares*), para fins exclusivos da padronização, conforme dispõe o art. 15, I da Lei nº 8.666, de 1993:

Súmula 270 do TCU:

*Em licitações referentes a compras, inclusive de **softwares**, é possível a*

indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção."

61. Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- o a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- o b) Quando necessário como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deve ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

62. No caso concreto, entende-se, pelas descrições dos itens, contidos no Termo de Referência, que o órgão não indicou modelos de referência ou marcas.

64. Outrossim, também é relevante abordar que, considerando se tratar de SRP, o Termo de Referência além de estabelecer o **quantitativo máximo a ser registrado na ata, deve também indicar a requisição mínima a ser fornecida a cada pedido**. Esta é a orientação do TCU, conforme se depreende de trecho do Acórdão nº 4411/2010 - 2 Câmara - onde o Sr. Ministro Relator aduz o seguinte:

"17.3 Nesse contexto, ainda que a essência do registro seja permitir aquisições prontamente, à medida que for surgindo a necessidade dos produtos/serviços para a Administração, o TCU possui jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer valores mínimos e máximos para os itens licitados, a exemplo dos Acórdãos 991/2009 e nº 1100/2007, ambos do Plenário. Do Voto que embasou este último pode-se transcrever os seguintes trechos colhidos da doutrina (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.):

"(...)

Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a fixação de quantitativos máximos é imposição essencial, derivada das normas orçamentárias, do princípio da isonomia e da economicidade."

(grifou-se)

65. Essa questão encontra-se muito bem explicitada no Parecer n. 00972/2019 /CJU-SP/CGu/AGU, da lavra da Advogada da União Luciana Csipai, da qual cabe reproduzir os seguintes trechos, para elucidação da questão:

" 107. A requisição mínima se refere à quantidade mínima de unidades do produto a ser solicitada pelo órgão em cada pedido de fornecimento, a fim de garantir a observância dos princípios da economia de escala para a Administração e também para o fornecedor, na definição do preço unitário e também do frete.

108. Ademais, também se mostra importante para fins de planejamento e organização da empresa. É característica do registro de preços que o produto seja requisitado a qualquer momento, com prazos de entrega fixos que independem da quantidade demandada. Assim, o licitante deve saber se lhe será exigido fornecer 10, 100 ou 1.000 unidades simultaneamente em tal prazo, até mesmo para avaliar seus procedimentos de estocagem e encomendas e decidir se tem condições operacionais de participar do certame.

109. Pelas mesmas razões, além da requisição mínima, também deve ser

estipulada a requisição máxima para cada pedido de fornecimento, eventualmente com a fixação dos prazos de execução proporcionais e compatíveis para os lotes de maior dimensão, para que os licitantes possam conhecer a real extensão e abrangência do compromisso que estão assumindo – além de também poderem modular os preços do frete.

110. Por fim, as requisições mínimas e máximas não substituem a definição da quantidade total de fornecimentos, correspondente à estimativa de demanda no decorrer dos 12 meses de vigência da Ata.

111. Assim, cada coluna de quantitativos deve ser fixada de forma consciente, de acordo com sua função específica, para assegurar procedimentos adequados de formação de preços e de execução contratual.

112. Ao contrário, se a intenção do órgão for adquirir quantidades certas de cada material, então não há fundamento legal para utilizar o sistema de registro de preços, ao invés de um pregão eletrônico comum.

113. O registro de preços possibilita contratações frequentes e parciais, de acordo com a necessidade do órgão. Cada solicitação de material representará uma contratação individual. Entregue a quantidade demandada, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

114. Porém, caso a licitação resulte na celebração de um único contrato de fornecimento com quantidades certas, não há fundamento legítimo para a utilização do SRP.”

66. Assim, órgão deve ponderar cuidadosamente sobre sua demanda, sendo certo que, se a “requisição máxima” estipulada corresponder à quantidade total do item, levando ao exaurimento da ata de registro de preços numa contratação única e integral do objeto licitado, a adoção do SRP se revelará irregular. De outro lado, deve atentar que a fixação de um quantitativo mínimo muito reduzido pode repercutir nos preços a serem ofertados, bem como trazer dificuldades para a execução contratual (o que pode ocorrer, na hipótese em que o valor do frete, ou outros custos que venham a incidir, sejam excessivos para a entrega de único bem ou de bens com valores irrisórios).

67. Por outro, calha ser lembrado sobre a necessidade de o órgão observar as orientações relativas à pesquisa de preços, exaradas neste opinativo, as quais poderão impactar nos valores de referência a serem indicados no Apêndice A do Termo de Referência. Ressalte-se que os valores estimados que deverão ser inseridos no Termo de Referência, devem respeitar aqueles efetivamente apurados na pesquisa de preços que será novamente realizada, considerando as regras estabelecidas pela IN N° 73/2020.

68. Relativamente ao disposto no subitem 1.5, acerca do lapso estabelecido de 12 meses contados da HOMOLOGAÇÃO da ATA, (utilizado como marco inicial da contagem do prazo de vigência pelo órgão) não há ainda contrato firmado.

69. Nesse contexto, releva ser contextualizado que o Sistema de Registro de Preços - SRP compreende o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013), conforme já abordado no bojo desta manifestação.

70. Aclara-se que ao fim dos procedimentos do SRP é formado e assinado o documento vinculativo denominado Ata de Registro de Preços - ARP. Conforme previsão do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem

praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

71. Quanto aos contratos administrativos, esses consistem em ajustes firmados entre a Administração e o particular, havendo acordo recíproco de vontades para a formação do vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, firmados com a assinatura do respectivo termo contratual, ou a sua substituição por outros instrumentos congêneres.

72. Portanto, considerando que com a homologação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços restará mera expectativa de futura contratação, recomenda-se que o assessorado empregue como parâmetro para o prazo de vigência da contratação o termo contratual ou instrumento equivalente.

73. Além disso, durante a validade da ata, o órgão poderá celebrar tantas contratações quantas forem necessárias ao atendimento de sua demanda, sendo certo que, por ser um ajuste por escopo, e não por tempo determinado, a vigência da contratação não necessita ser demasiadamente larga, sendo suficiente um lapso de tempo que abranja os atos de entrega dos produtos que serão efetivamente adquiridos, o recebimento, a verificação da conformidade, a eventual substituição, e o pagamento, quando então estarão cumpridas todas as obrigações de ambas as partes.

74. Tal orientação é relevante para que o órgão não confunda a possibilidade de adquirir os produtos, durante a vigência da ata (o que pode ser feito tantas vezes quantas forem necessárias, observando-se o quantitativo registrado), com a obrigatoriedade de celebrar um único contrato contemplando todos os produtos e quantitativos registrados. Neste último caso, ao firmar o ajuste, o órgão se obrigará a adquirir todos os produtos durante o prazo de vigência, o que pode não espelhar a sua real intenção, acarretando eventual descumprimento de cláusula contratual e as consequências dela advindas.

75. Em outras palavras, conforme já mencionado, os preços registrados não obrigam a Administração a contratar (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013), mas, uma vez efetivada a contratação de quantitativo certo, estará o órgão obrigado ao seu efetivo cumprimento.

76. Diante disso, recomenda-se atenção do órgão, de modo a firmar contrato apenas do que for efetivamente adquirir, consignando um prazo de vigência compatível com o cumprimento de todas as obrigações das partes.

77. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** - Conforme abordado quando da análise do Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessário que seja retificado a citação a Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, haja vista ter sido revogada pela Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, o qual encontra-se em vigor, assim como recomenda-se a exclusão da Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, considerando que a mesma *estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, não havendo, portanto, consonância com o objeto do presente procedimento.*

78. **REAJUSTE** - Em atendimento ao posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificando o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, faz-se necessário que seja inserido após o subitem 13.1, os subitens abaixo transcritos, de acordo com o modelo padronizado:

(...)

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da Ata de Registro de Preços

79. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

80. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos.

81. O item 4 da Ata de Registro de Preços, proporciona, durante a validade da ata, a utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

82. Conforme volume 09, fls.1155/1156, consta justificativa para permissão da Adesão à Ata de Registro de Preços.

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

83. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou a pertinente minuta disponibilizada pela AGU, não havendo assim nenhum reparo ou complementação.

84. De qualquer forma, convém registrar a seguinte observação:

Cláusula Décima Terceira - Vedações e Permissões - Devem ser incluídos os subitens 13.2 a 13.2.2, uma vez que a IN SEGES/ME nº 53, de 2020 em seu art. 15, exigiu

que os editais e respectivos contratos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão de créditos decorrentes da contratação.

13.1. (...)

13.2. *É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.*

13.2.1. *A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

13.2.2. *A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.*

III.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

85. O órgão deve observar que as correções nos instrumentos (edital e seus anexos) que impliquem em alteração da numeração de itens, subitens, cláusulas e subcláusulas, ensejarão a necessidade de renumeração.

86. Outrossim, recomenda-se que, após as correções orientadas neste opinativo, o Termo de Referência seja submetido à nova aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto no art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, e incluído como anexo do Edital.

87. Por último, cabe frisar, que, em se tratando de licitação para Registro de Preços quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013), atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019.

IV - CONCLUSÃO

88. Considerando as informações existentes nos autos do processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, **concluo pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas às recomendações constantes deste parecer, relacionadas à:**

- **Orientação pela correta instrução dos autos para que a juntada dos documentos seja feita em formato de arquivo pesquisável orientada pelo Acórdão TCU nº 934/2021-Plenário;**
- **Lista de verificação da ON SEGES/MP nº 02/2016;**
- **Correção e aprimoramento no ETP e posterior aprovação pela**

autoridade;
o **Adoção do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.**

89. Ressalto, por oportuno, que as condições para a aprovação do procedimento, acima referidas, não afastam a importância de o órgão observar os demais registros deste opinativo, inclusive, quanto à formalização do caderno processual e quanto às recomendações gerais constantes dos parágrafos 85 a 87.

90. Repiso que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

É o PARECER.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2023.

ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA
ADVOGADA DA UNIÃO
OAB/PA 6891-B

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036007253202201 e da chave de acesso 4be788bc

Documento assinado eletronicamente por ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099965762 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-02-2023 23:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Api Ch-4 , Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Viscosidade: Sae 15w-40

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 140

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 560,26

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (140)

2 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Fd 1 , Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Viscosidade: Sae 50

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 646,66

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (50)

3 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Multiuso , Uso: Industrial , Tipo: Mineral , Viscosidade: Iso Vg 68

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 543,93

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (50)

4 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Api Gl-5 , Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Viscosidade: Sae 85w-140

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 503,13

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (30)

5 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Din 51517 (Clp) , Uso: Para Engrenagens Sem Fim Industrial , Tipo: Sintético , Viscosidade: Sa We 150

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 42,89

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (50)

6 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Api Ci-4/SI , Uso: Marítimo , Tipo: Mineral , Viscosidade: Sae 15w-40

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 412,92

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (20)

7 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Multiuso , Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Viscosidade: Cst 100°C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 476,91

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

8 - Faixa refletiva veículo

Descrição Detalhada: Faixa Refletiva Veículo Comprimento: 30 CM, Tipo: Adesiva , Largura: 5,0 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 83,00

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (100)

9 - Graxa - silicone

Descrição Detalhada: Graxa - Silicone Aspecto Físico: Sólido , Aplicação: Vedação , Consistência: Pastosa , Cor: Incolor , Composição: Fenil Metil De Silicone

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 86,09

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (5)

10 - Graxa - silicone

Descrição Detalhada: Graxa - Silicone Aspecto Físico: Sólido , Aplicação: Vedação , Consistência: Pastosa , Cor: Incolor , Composição: Fenil Metil De Silicone

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 62,25

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (5)

11 - Graxa - silicone

Descrição Detalhada: Graxa - Silicone Aspecto Físico: Sólido , Aplicação: Vedação , Consistência: Pastosa , Cor: Incolor , Composição: Fenil Metil De Silicone

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 93,62

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (5)

12 - Graxa - silicone

Descrição Detalhada: Graxa - Silicone Aspecto Físico: Sólido , Aplicação: Vedação , Consistência: Pastosa , Cor: Incolor , Composição: Fenil Metil De Silicone

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 93,62

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (5)

13 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Api Ch-4 , Uso: Automotivo , Tipo: Mineral , Viscosidade: Sae 15w-40

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 560,26

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (5)

14 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: Api Ch-4, Uso: Automotivo, Tipo: Mineral, Viscosidade: Sae 15w-40,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 693,66

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (5)

15 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: Api Sn, Uso: Automotivo, Tipo: Semissintético, Viscosidade: Sae 10w-30,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 31,46

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

16 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: Hlp, Uso: Industrial, Tipo: Mineral, Viscosidade: Iso Vg 68,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 101,87

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

17 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: Fd 1, Uso: Automotivo, Tipo: Mineral, Viscosidade: Sae 50,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 646,66

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (20)

18 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: Api GI-4, Uso: Automotivo, Tipo: Mineral, Viscosidade: Sae 80,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 533,62

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (20)

19 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: Api GI-5, Uso: Automotivo, Tipo: Mineral, Viscosidade: Sae 85w-140,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 503,13

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

20 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: GI-5, Uso: Automotivo, Tipo: Mineral, Viscosidade: Sae 140,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 381,39

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

21 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: Api Cj-4, Uso: Automotivo, Tipo: Sintético, Viscosidade: Sae 5w-30,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 52,04

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

22 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Classificação: Api Cj-4, Uso: Para Caminhão, Tipo: Semissintético, Viscosidade: Sae 10w-40,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 49,94

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

23 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Api Cf , Uso: Máquina De Corte E Vinco , Tipo: Mineral , Viscosidade: Sae 40

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 30,82

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

24 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Api GI-4 , Uso: Automotivo , Tipo: Mineral Premium , Viscosidade: Sae 80w

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 23,55

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

25 - Óleo lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Hlp , Uso: Industrial , Tipo: Mineral , Viscosidade: Iso Vg 68

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 56,53

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)

26 - Óleo Lubrificante

Descrição Detalhada: Óleo Lubrificante Classificação: Hlp , Uso: Industrial , Tipo: Mineral , Viscosidade: Iso Vg 68

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Galão 20,00 L

Valor Unitário (R\$): 671,95

Local de Entrega (Quantidade): Natal/RN (10)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 64036.001823/2023-22

PREGÃO Nº 03/2023 – 7º B E CMB

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte três, nesta cidade, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 01** do processo (NUP) Nº **64036.001823/2023-22**, que se encerra com a página de Nº **100**. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' and a smaller 'F' at the beginning, written over a horizontal line.

**FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos**